



MINUTA DE CONTRATO N.º 258/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES), DESTINADO AOS SERVIDORES DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede na, *Avenida Leonor MENDES DE Barros,, 626, centro em Divinolândia/SP*, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora do RG: 29.171.710-x e do CPF:276.212.938-96 **CONTRATADA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNJP sob no 21.992.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar Condomínio Jacarandá Torre I, Tamboré na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr.Rafael Prudente de Carvalho brasileiro, sócio proprietário portador do CPF nº 350.882.968-51 e RG nº44.116.702-0

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO N051/2022, datado de 30/10/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto principal da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) com recarga mensal de créditos, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital de convocação do Pregão, fato que originou esta contratação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado aos Servidores/Funcionários do CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o



instrumento convocatório do certame licitatório acima indicada, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal correspondente aos créditos efetivados nos cartões dos servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL, acrescido da taxa de administração de R\$ 0,00 (zero) por cartão ativo.

2.2 – O pagamento do montante mencionado no item anterior será efetuado no dia 25 do mês anterior ao crédito após da emissão da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas nos seguintes CNPJ:

CNPJ 52.356.268/0002-45 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG HOSPITAL

CNPJ 52.356.268/0004-07 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG SAMU REGIONAL

CNPJ 52.356.268/0005-98 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG – AGUAI

CNPJ 52.356.268/0006-79 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG- TAMBAU

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital.

3.3 - Fornecer à Contratada Ordem de Fornecimento contendo a relação nominal com o respectivo valor e quantidade dos servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU, contemplados com o benefício Vale Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos vales.

4.1.2 - Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.3 – Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados.



4.1.4 - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

4.1.5 - Não executar qualquer alteração ou acréscimos nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.

4.1.6 - Confeccionar e entregar sem ônus algum para o CONTRATANTE os 980 (novecentos e oitenta) Cartões Magnéticos para os servidores do Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, conforme listagem de nomes a ser entregue no ato da Assinatura deste Contrato, bem como aqueles que vierem a ser necessários, em virtude de acréscimo por motivo de aumento do seu quadro funcional, ou ainda por avaria/extravio.

4.1.7 - Apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados junto aos seguintes Municípios na data de assinatura do contrato: Caconde; Casa Branca; Divinolândia; São João da Boa Vista; São José do Rio Pardo; São Sebastião da Gramma; Vargem Grande do Sul; Poços de Caldas; Tambaú; Aguai; Tapiratiba;

4.1.8 - Efetuar o fornecimento (recarga de Créditos) mensalmente, devendo ser adicionado no Cartão Magnético de cada Servidor, previamente cadastrado, até o 5º (quinto) dia de cada mês ou, sendo este dia sábado, domingo ou feriado, no próximo dia útil subsequente, conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo Conderg Hospital Regional, observado o valor do crédito autorizado para cada Servidor.

4.1.9 - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes constantes do PREGÃO Nº/....., que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de implantação do sistema, treinamento e a liberação da rede credenciada, obedecerá a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e Conderg Hospital Regional, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias consecutivos.

5.2 - A forma de fornecimento (recarga de créditos) será mensal, e deverá ser adicionado no Cartão Magnético de cada servidor previamente cadastrado junto a empresa contratada, até o 5º (quinto) dia do mês ou, sendo este dia sábado, domingo ou feriado, no próximo dia útil subsequente, conforme ordem de fornecimento expedida pelo Conderg Hospital Regional, contendo Nome, Matrícula, Valor do crédito autorizado para cada servidor.

5.3 - Os valores a serem creditados mensalmente nos Cartões Magnéticos dos servidores constarão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Hospital Regional de Divinolândia deverá ser enviado à Contratada até o dia 1º (primeiro) de cada mês, para que sua utilização possa acontecer a partir do dia 5º (quinto) dia útil do mesmo mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido na legislação.

6.2 – O preço permanecerá fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Conderg Hospital Regional:

7.1. 1 – Advertência por escrito;

7.1. 2 – Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.1. 3 – Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.1.4 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Alínea anterior.

7.1.6 As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão correspondente.

7.1.7- As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.1.8. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens precedentes.

7.2. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.3. – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

A) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

B) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

C) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

D) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

E) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

8.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o CONTRATANTE parará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.881.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária, suplementadas se necessário:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os quantitativos estabelecidos na cláusula primeira do presente instrumento referem-se ao Efetivo atual de servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL/CONDERG SAMU/ CONDERG AGUAI/CONDERG TAMBAU , podendo a qualquer momento sofrer acréscimo/decrécimo em decorrência de aumento/diminuição do seu quadro funcional.

11.2 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.3 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

11.4 – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros que o mesmo, ainda que por seus prepostos, der causa.

11.5 - Na data de assinatura deste contrato a CONTRATANTE deverá fornecer a relação discriminada de seus funcionários, função e local de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. o presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

das testemunhas que também firmam.

Divinolândia, 11 de outubro de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob no 21.992.507/0001-72

RAFAEL PRUDENTE DE CARVALHO

RG 44.116.702-0 CPF 350.882.968-51

Thaís Mendes de Souza

RG 48.966.862-8 CPF 427.854.918-07

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78